



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.980/89 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado - da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no JARDIM LIMOEIRO neste município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área: " UMA ÁREA DE TERRAS composta de 1.450,00 metros quadrados, designada como nº 06, localizada na quadra "I" do loteamento JARDIM LIMOEIRO, do Distrito de Cachoeira de Emas, do município de Pirassununga - SP, a qual tem a seguinte descrição: mede 14,00 metros de frente para a rua "B", atual rua Antonio Polezzi, tendo na confluência das ruas Antonio Polezzi com a rua "G", atual rua João Gaspar Letordi, o raio de 9,00 metros; daí com frente pela rua João Gaspar Letordi, mede 36,00 metros; daí na confluência da rua João Gaspar Letordi com a rua "C", atual rua Eunildo Cremonesi, tem o raio de 9,00 metros; daí com frente pela rua Eunildo Cremonesi mede 27,50 metros; daí no fundo da área, mede 50,00 metros, confrontando com os lotes 08 e 09 da quadra "I" do citado loteamento".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação que se fizerem necessários com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no JARDIM LIMOEIRO neste município.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área do patrimônio descrita no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

faixa etária própria para desenvolvimento de:

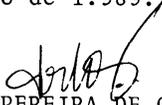
- a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado - entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade - que se operará de pleno direito uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

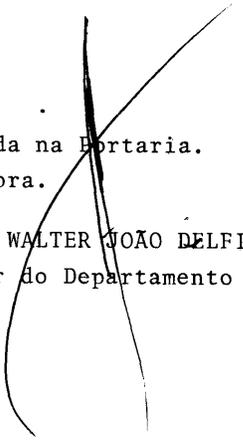
Artigo 6º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil - cruzados novos), que será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.989.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração